



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10441/11

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessada: Sra. Maria das Graças Gomes da Silva
Responsáveis: Sr. Expedito Pereira de Sousa (Prefeito)
Sr. Gilson Luiz da Silva (Gestor do IPAM)
Entidade: Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - REVISÃO ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Necessidade de edição de novo ato aposentatório. Assinação de prazo sob pena de aplicação de multa.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0039/14

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente ao exame da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Prefeito Municipal de Bayeux à Sra. Maria das Graças Gomes da Silva, matrícula nº 323-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, RESOLVE, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator:

Art. 1º - **assinar o prazo de 60 (sessenta) dias** ao Sr. Expedito Pereira de Souza, atual Prefeito Municipal de Bayeux, para tomar as providências no sentido de tornar sem efeito a Portaria nº 252/08, e, ao Sr. Gilson Luiz da Silva, atual gestor do IPAM, para editar novo ato aposentatório com vigência a partir de 28/03/08, devendo ser publicado em órgão de imprensa oficial, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de março de 2014.

Fernando Rodrigues Catão
Cons. Presidente da 1ª Câmara em exercício

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Substituto

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10441/11

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessada: Sra. Maria das Graças Gomes da Silva
Responsáveis: Sr. Expedito Pereira de Sousa (Prefeito)
Sr. Gilson Luiz da Silva (Gestor do IPAM)
Entidade: Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Prefeito Municipal de Bayeux à Sra. Maria das Graças Gomes da Silva, matrícula nº 323-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório de fls. 81/82, verificou a necessidade de notificação do atual Prefeito de Bayeux para tomar providências no sentido de tornar sem efeito a Portaria nº 252/08 (fl. 16), bem como a notificação do Presidente do Instituto de Previdência para editar novo ato aposentatório com vigência a partir de 28/03/08 e seja publicado em Imprensa oficial.

Devidamente notificados, os referidos gestores deixaram escoar o prazo da defesa sem apresentar esclarecimentos.

Instado a se manifestar, o órgão ministerial, em cota de fls. 88/89, pugnou pela baixa de Resolução, assinando prazo ao Sr. Expedito Pereira de Souza, atual Prefeito Municipal de Bayeux, e, ao Sr. Gilson Luiz da Silva, atual gestor do IPAM, para que apresentem esclarecimentos e sanem as irregularidades apontadas pela Unidade Técnica às fls. 81/82, sob pena de aplicação de multa.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de março de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10441/11

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem o prazo de 60 (sessenta) dias** ao Sr. Expedito Pereira de Souza, atual Prefeito Municipal de Bayeux, para tomar as providências no sentido de tornar sem efeito a Portaria nº 252/08, e, ao Sr. Gilson Luiz da Silva, atual gestor do IPAM, para editar novo ato aposentatório com vigência a partir de 28/03/08, devendo ser publicado em órgão de imprensa oficial, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de março de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator